



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, no qual insurge que a imposição do uso da tabela de preços da ANP (média ANP) afronta ao princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato, da boa-fé objetiva e das limitações aos poderes exorbitantes da administração pública no contrato administrativo, referente o Pregão Eletrônico nº 206/2022, cujo trata de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS**, processo administrativo nº 7.973/2022.

Fls. 56/57, do processo administrativo nº 20.696/2022, a Divisão de Controle Operacional da Frota manifesta que a licitação foi baseada no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, o **item 3.15** expõe que deverá ocorrer no sistema de forma automática a parametrização do abastecimento considerando o **item 11.19** referente aos valores da ANP, os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) semanal ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis; E no **item 11.19.1** expõe o caso o município sede da base operacional descrita no item 8 do Termo de Referência, não possua registro do preço unitário médio disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis ou na extinção da pesquisa ANP, **cabará a empresa direcionar** a frota a postos credenciados dentro da base operacional cujo o combustível seja o de menor custo. Deste modo, acredita que o **item 3.15 (sistema de abastecimento)** se refere que na ausência ou extinção da Pesquisa ANP cabará a empresa a realização automática da parametrização do sistema e o direcionamento da frota de postos credenciados dentro da base operacional. E na medicação se constatado que os abastecimentos foram realizados em divergência à parametrização a contratada pagará o valor referente à média semanal no ato do abastecimento. Devendo a impugnação de forma técnica ser **IMPROCEDENTE**.

O procurador municipal, fls. 58/59, manifestou que é imperioso pontuar, também, que incumbem ao setor técnico competente desta municipalidade aferir quais são as exigências/questões técnicas que o objeto licitado deve observar tanto para cumprir o regramento técnico a ele pertinente como também atender, a contento, a necessidade administrativa, devendo tais exigências constar do edital forma clara, precisa e delimitadas pelo que for, efetivamente, necessária para a concretização do interesse público perseguido na licitação, abstendo-se de inserir disposição restritiva da competitividade ou desnecessárias a consecução eficiente do objeto.

Sendo conduzidos os autos para augusta Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 59, referente à manifestação de fls. 58, que de forma sempre objetiva e serena acolheu. Manifestando que há se apontar a dúvida da servidora quanto ao item 3.15 (sistema de abastecimento) que faz parte da Impugnação da empresa e que deve restar esclarecida até mesmo para que se apure se nesse quesito a impugnação procede, ou não

Em fls. 60, a Divisão Controle Operacional de Frota informa que se deve afastar a imagem de dúvida, sendo que o desejo da nossa manifestação é demonstrar que o



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

item 3.15 (sistema de abastecimento) se refere a ausência ou extinção da Pesquisa ANP caberá a empresa a realização automática da parametrização do sistema e o direcionamento da frota de postos credenciados dentro da base operacional. Fazendo parte da Impugnação da empresa e que acreditando deve restar esclarecida até mesmo para que se apure se nesse quesito a impugnação **NÃO** procede.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Procuradoria Consultiva, e a contratação dos serviços por este modelo é uma alternativa inovadora para a aquisição direta de combustível. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

Praia Grande, 08 de Novembro de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Municipal Chefe de Gabinete

CLAUDINO PACHECO FILHO
Subsecretário de Ações de Cidadania

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL
Subsecretário de Assuntos da Juventude

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Governo Interino

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
Secretária Municipal de Planejamento

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
Secretário Municipal de Assuntos de Segurança
Pública

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Secretário de Administração Interino

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
Subsecretária de Planejamento e Controle
Orçamentário

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA
Secretário Municipal de Urbanismo

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Habitação



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
Secretário Municipal de Transportes

ITAMAR MARCIANO
Secretário de Assuntos Institucionais Interino

MAURICIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA TICKET LOG –
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2022
OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.973/2022.

DESPACHO

Seguindo a linha de raciocínio da Procuradoria Consultiva, e a contratação dos serviços por este modelo é uma alternativa inovadora para a aquisição direta de combustível. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

Praia Grande, 08 de Novembro de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Municipal Chefe de Gabinete

CLAUDINO PACHECO FILHO
Subsecretário de Ações de Cidadania

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL
Subsecretário de Assuntos da Juventude

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Governo Interino

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
Secretária Municipal de Planejamento

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
Secretário Municipal de Assuntos de Segurança
Pública

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Secretário de Administração Interino

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
Subsecretária de Planejamento e Controle
Orçamentário

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA
Secretário Municipal de Urbanismo

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Habitação

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
Secretário Municipal de Transportes

ITAMAR MARCIANO
Secretário de Assuntos Institucionais Interino

MAURICIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer